

nistério da Instrução Pública, aprovado pela lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917, para o ano económico de 1917-1918, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 23.º do mesmo capítulo:

O Governo da República Portuguesa decreta que, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja transferida do mencionado artigo 23.º para o artigo 26.º do referido orçamento a quantia de 15.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 4:195

Com o fundamento no artigo 6.º do decreto n.º 4:005, de 28 de Março de 1918, e a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da reorganização da Biblioteca da Ajuda e da criação do Depósito Geral dos Livros do Estado:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 103.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, sob a epígrafe «Pessoal do quadro da Biblioteca da Ajuda», com a quantia de 135\$, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da reorganização do quadro, fixado nos termos do artigo 2.º e seus parágrafos do decreto n.º 4:005, de 28 de Março de 1918.

Art. 2.º Para o pagamento da despesa com o arrendamento dos edifícios destinados à instalação do Depósito Geral dos Livros do Estado será inscrita no capítulo 9.º, artigo 105.º, sob a epígrafe «Material e despesas diversas da Biblioteca da Ajuda», a verba de 150\$, que, em relação ao ano económico corrente, fica reduzida a 32\$50, importância dos encargos a satisfazer até 30 de Junho de 1918.

Art. 3.º A fim de ocorrer ao pagamento da totalidade dos encargos descritos nas artigos 1.º e 2.º do presente decreto, na importância de 167\$50, será transferida corrente quantia da verba de 2.000\$, destinada à constituição de bibliotecas móveis, inscrita no capítulo 9.º, artigo 105.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1917-1918, nos termos seguintes:

Para o artigo 103.º do mesmo capítulo:
Pessoal do quadro da Biblioteca da Ajuda . . . 135\$00

Para material e despesas diversas da mesma Biblioteca, no mesmo artigo 105.º:
Renda da casa para instalação do Depósito Geral dos Livros do Estado 32\$50

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente com nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 4:196

Verificando-se que a dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 111.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico corrente, destinada ao pagamento das diversas despesas de material da Imprensa da Universidade de Coimbra, é manifestamente insuficiente para a regular solvência dos encargos, impedindo de tal modo o normal funcionamento dos serviços, e até prejudicando a franca laboração dum estabelecimento que a excelência dos seus trabalhos tem acreditado no conceito público:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 15.000\$, com aplicação ao pagamento das despesas de material e diversas da Imprensa da Universidade de Coimbra, devendo a referida quantia reforçar a dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 111.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios aprovado para o ano económico de 1917-1918.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.